

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO : Nº 241/2020 – PGM
INTERESSADO : Departamento de Licitação
PROCEDÊNCIA : Secretaria Municipal de Saúde
REFERÊNCIA : Memorando nº 307/2020 – DEPTº DE LICITAÇÃO
PROCURADOR JURÍDICO : Wagner Coêlho Assunção – Portaria 001/2019-GPM

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020-COVID-19. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO NAS RUAS E AVENIDAS E LOCAIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO DA POPULAÇÃO DE REDENÇÃO, COM O USO DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIA, DEVIDAMENTE LEGALIZADA E COM FROTA PRÓPRIA, NA LEI DO COVID-19.

I. DA SITUAÇÃO FÁTICA

Trata-se de pedido de parecer jurídico quanto ao edital do *PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020-COVID-19. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO NAS RUAS E AVENIDAS E LOCAIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO DA POPULAÇÃO DE REDENÇÃO, COM O USO DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIA, DEVIDAMENTE LEGALIZADA E COM FROTA PRÓPRIA, NA LEI DO COVID-19.*

Junto ao edital estão encontrados os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Termo de Referência
ANEXO 02 – Minuta do Contrato
ANEXO 03 – Modelo de Carta Proposta para Fornecimento do Objeto do Edital
ANEXO 04 – Modelo de Declaração de inexistência de emprego menor no quadro da empresa empregadora.

Consta ainda do edital que *“O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br”*.

Por fim, referido processo licitatório observará *“às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, torna público a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global”*.

II. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Da análise minuciosa do edital e seus anexos verifica-se que os requisitos previstos em lei para o certame licitatório foram devidamente cumpridos. Principalmente no que tange à norma do Pregão Eletrônico, insculpida no Decreto Federal nº 10.024/2019.

Vislumbra-se do edital a presença e respeito de todas as normas atinentes a esse tipo de processo licitatório. Estão bem claras e delimitadas as regras a serem cumpridas, tanto pela comissão de licitação, como pelos licitantes, bem como pelo gestor solicitara o certame licitatório.

Já quanto aos anexos encontrados no edital de abertura em epígrafe os mesmos preveem: o objeto a ser contratado com sua quantidade, valor remuneratório e forma de prestação (ANEXO I – Termo de referência); a forma como se dará a contratação, com as cláusulas contratuais a serem cumpridas pelas partes, Contratante e Contratado (ANEXO II – Minuta de contrato); a forma como as licitantes poderão ofertar suas propostas de fornecimento do objeto a ser contratado (ANEXO III – Carta-proposta para fornecimento); e, por fim, o cumprimento de todos os requisitos para contratar com a Administração Pública, com declaração de não possuir menor de idade em seu quadro funcional (ANEXO IV – Modelo de declaração de impedimento e inexistência de trabalhador menor de idade).

Além de observar às “leis licitatórias”, entre elas a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e a Lei nº 8.666/93, além, é claro, do Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico, o presente processo licitatório encontra-se amparado na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que preveem medidas de combate ao Novo Coronavírus – COVID-19, dando guarida à Administração Pública tomar medidas urgentes para resguardo da saúde pública, entre elas a de se contratar produtos e serviços com o intuito de eliminar/reduzir a propagação e contágio por referido vírus.

III. DA CONCLUSÃO E DA OPINIÃO

Considerando que o edital de abertura do certame em epígrafe obedeceu e contém todas as normas/regras atinentes ao processo licitatório, principalmente no que tange à sua modalidade e tipo.

Considerando que além de prever e obedecer às “leis licitatórias” o edital de abertura contém anexos com a documentação mínima exigida para se proceder um certame licitatório, bem como a delimitação de objeto, forma de remuneração e prazo, e condições exigidas para contratar com a Administração Pública.

Considerando que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que preveem medidas de combate ao Novo Coronavírus – COVID-19, autoriza esse tipo de contratação, no sentido de gastos públicos, devido à pandemia que ainda está presente nesta urbe.

Opino pela **APROVAÇÃO** da minuta do edital e seus anexos e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório.

Redenção-PA, 09 de novembro de 2020.

Wagner Coêlho Assunção
Procurador Jurídico
Portaria 001/2019
OAB/PA 19.158-A